

**FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO**

**ÉRIK DA SILVA E ARAÚJO
GILBERTO SOARES FERREIRA
LUCAS MENDES
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES**

**RELATÓRIO
PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL**

POUSO ALEGRE - MG

2018

ÉRIK DA SILVA E ARAÚJO
GILBERTO SOARES FERREIRA
LUCAS MENDES
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES

RELATÓRIO
PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL

Relatório de atividade complementar de Inserção Social, apresentado ao Programa de Pós-graduação em Direito, nível de Mestrado, da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM - área de concentração em Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

FDSM - MG

2018

SUMÁRIO

1.PROJETO.....	4
2.RELATÓRIO.....	5
3.RESULTADOS.....	10
4.REGISTROS.....	11
5.BIBLIOGRAFIA.....	13

1. PROJETO DA INSERÇÃO SOCIAL

1.1 Local.

Centro educacional Educar e Viver - APAE de Natércia/MG, inscrito sob o CNPJ: 07.810.946/0001-62, com endereço na Rua Cristiano Caetano 283, Cep: 37.524-000, Centro, Natércia/MG.

Presidente: José Antônio Ribeiro; **Vice-Presidente:** Marize de Souza Carvalho

1.2 Objetivo.

Prestar orientações jurídicas para a administração da APAE, em especial sobre benefícios garantidos a entidades de assistência social, e para os familiares dos estudantes, com base na legislação municipal, estadual e federal, o que poderá resultar na economia de recursos para a instituição e no acesso a informações relevantes para os familiares.

1.3 Público-alvo.

O público diretamente atendido serão os responsáveis pela administração da APAE e os familiares dos 32 (trinta e dois) alunos da instituição.

1.4 Metodologia e cronograma.

A) Reunião preliminar com a vice-presidente da entidade, Marize de Souza Carvalho, com a identificação das principais demandas da entidade: **realizada em 26 de setembro de 2018;**

B) Coleta de informações sobre a legislação e jurisprudência atinentes ao tema: **02 de outubro de 2018 a 02 de novembro de 2018;**

C) Reunião com familiares dos alunos da APAE para identificar outras necessidades de orientação jurídica: **data a ser definida** de acordo com o calendário da APAE;

D) Redação de eventuais requerimentos necessários à solicitação dos benefícios legais: **03 a 25 de novembro de 2018.**

1.5 Diagnóstico inicial.

A APAE de Natércia atende 32 (trinta e dois) alunos dos primeiros anos do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Suas fontes de financiamento são: contribuições de voluntários e associados; eventos festivos ao longo do ano, com bingos e leilões beneficentes; contribuições da Prefeitura Municipal. Em uma reunião preliminar com a vice-presidente da instituição, foi informado que uma das dificuldades que a entidade vem enfrentando é o volume de recursos gastos com taxas de cartório. A APAE precisa constantemente autenticar documentos, reconhecer firmas e registrar alterações estatutárias, o que vem gerando uma despesa incompatível com os recursos da entidade. Além disso, a entidade deverá providenciar a escritura e registro de um terreno doado pela Prefeitura, onde será sua nova sede, o que implicará em um aumento significativo destas despesas. A proposta é verificar na legislação aplicável a possibilidade de redução ou mesmo isenção destas taxas, o que será uma importante economia de recursos. O grupo fará esta pesquisa e a redação de eventuais documentos necessários para a obtenção deste direito. Além disso, será agendada uma visita do grupo para conversar com os familiares dos estudantes, a fim de identificar outras orientações jurídicas de interesse dos mesmos.

2. RELATÓRIO

O trabalho realizado teve como objetivo central a apresentação de palestra na Associação de Pais e Amigos - APAE - da cidade de Natércia, Minas Gerais, a fim de apresentar e instruir os pais dos alunos, funcionários e diretores da referida instituição sobre questões relacionadas ao dia - a - dia das pessoas com de deficiência¹, em especial os próprios alunos da instituição, tais como o benefício de prestação continuada, também conhecido como LOAS², transporte gratuito, material

¹ ARAUJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas com deficiência*. 4. ed. Brasília: Corde, 2011.

² BRASIL. *Mais de 2 milhões de pessoas com deficiência recebem benefício*. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/12/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

escolar e, também, eventuais implicações jurídicas que possam surgir, bem como suas respectivas soluções.

Nesse contexto, observamos que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura às pessoas com deficiência o direito à inclusão social e à cidadania. A participação na sociedade deve ser estabelecida com os mesmos direitos e deveres dos demais indivíduos, o que pressupõe a condição de cidadão. Os direitos referentes à liberdade individual, à participação política e aos direitos sociais, que compreendem o bem-estar do indivíduo, como segurança, trabalho, lazer, educação, saúde, entre outros, devem ser garantidos pelo Estado, a fim de que pessoa com deficiência seja integrada em uma sociedade justa e solidária³.

A APAE de Natércia/MG, também chamada de Centro Educacional Educar e Viver, alvo da presente atividade de inserção social, está inscrita no CNPJ número 07.810.946/0001-62, com sede na Rua Cristiano Caetano, número 283, CEP 37.524-000, centro, Natércia, Minas Gerais. O atual presidente da instituição é o Sr. José Antônio Ribeiro, sendo a vice-presidente a Sra. Marize de Souza Carvalho.

A instituição atende 32 (trinta e dois) alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Suas fontes de financiamento são: contribuições de voluntários e associados; eventos festivos ao longo do ano, com bingos e leilões beneficentes; contribuições da Prefeitura Municipal. A população do Município de Natércia é bastante envolvida com a entidade e está sempre disposta a apoiar suas iniciativas.

O início dos trabalhos se deu através de uma reunião preliminar com a vice-presidente da APAE de Natércia/MG, Mariza de Souza Carvalho, no dia 26 de setembro de 2018, a fim de identificar as principais demandas da entidade.

Após, no período entre 02 de outubro de 2018 até 14 de novembro de 2018, foi realizado a coleta de informações a respeito dos assuntos que seriam tratados na palestra, tais como legislações aplicáveis, jurisprudência sobre os temas e demais informações pertinentes.

³ ARAUJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas com deficiência*. 4. ed. Brasília: Corde, 2011.

No dia 20 de novembro de 2018, às 15h00min, na sala de reuniões da APAE de Natércia, reuniram-se os mestrandos do projeto da inserção social da FDSM, os profissionais do CRAS, da APAE e os familiares dos alunos para tratar sobre os assuntos já citados.

O conjunto normativo da Constituição da República de 1988 abrange um Estado Democrático que tem entre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. É neste contexto que se insere a tarefa dos órgãos públicos e da sociedade de integrar a pessoa com deficiência no conjunto das relações sociais, oferecendo oportunidades de trabalho, educação, cultura e proteção contra qualquer tipo de discriminação.

Como exemplo destas normas constitucionais podem ser citadas: a proibição de discriminação no tocante a salários ou admissão do trabalhador com deficiência (art. 7º, XXI); a competência comum dos entes federados no cuidado com a saúde e assistência pública das pessoas com deficiência (art. 23, II); habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária através da assistência social (art. 203, IV). É neste sentido que Sidney Madruga lembra que abordagem dos temas sobre a pessoa com deficiência deve abandonar o olhar de caridade ou de vitimização e adotar um modelo social, que considere o dever da sociedade de oferecer condições para a inclusão da diversidade⁴.

A partir das reuniões preliminares e do contato com os familiares e profissionais da entidade, foram tratados alguns assuntos mais próximos da rotina dos participantes. Sobre o benefício de prestação continuada, também chamado de LOAS⁵, previsto na Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, foi abordado todas as questões jurídicas pertinentes ao tema, tais como natureza jurídica, beneficiários, requisitos para concessão, etc. Nessa linha, restou esclarecido que a assistência social, previsto na legislação citada, é um direito do cidadão e um dever do Estado, que provê o mínimo social necessário.

⁴ MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 34-36

⁵ PENALVA, Janaína; DINIZ, Debora Diniz; MEDERIOS, Marcelo. *O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922010000100004&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Ainda, a legislação prevê que tal assistência social mínima garante um benefício mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo, à pessoa com deficiência ou ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para fins de concessão do LOAS, será considerado pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas.

Também para efeitos de concessão do LOAS, será considerado pessoa que não consegue prover seu próprio sustento ou de tê-la provida por sua família aqueles que percebem renda mensal per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente. Foi explanado a possibilidade de se questionar tal requisito matemático e objetivo na justiça, demonstrando que o Poder Judiciário vem relativizando este requisito, sendo necessário, porém, que se prove a condição de miserabilidade do requerente.

Por fim, a respeito do LOAS, foi abordada a realização da perícia para constatação da deficiência do requerente e da avaliação social, que deverão ser realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Quanto ao direito do transporte gratuito para pessoas com deficiência, foi esclarecido que a legislação federal garante esse direito, mas somente para os meios de transportes de linhas interestaduais.

Para o transporte entre as cidades locais, o que é muito utilizado pelas pessoas presentes, seria necessária a implementação de lei estadual. No caso de Minas Gerais temos a lei 21.121/2014, que garante esse direito. Entretanto, seria necessário cumprir alguns requisitos de comprovação do direito, sendo estes: [1] qualquer documento que comprove a baixa renda; [2] um laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, comprovando da deficiência; [3] e os documentos pessoais de identificação.

Nesse contexto, foi esclarecido pelos membros do CRAS que, de acordo com o art. 3º da Lei, a entidade, que representa os deficientes locais, implantou mecanismo próprio de cadastramento, identificação e comprovação da condição de beneficiário idoso ou com deficiência, junto com as empresas de transporte urbano que atendem a cidade, o que facilitou muito a realização do direito das pessoas com deficiência ao transporte gratuito interestadual para a cidade.

Foi importante esclarecer que se a pessoa estiver em outra cidade, ela poderá usufruir do direito ao transporte gratuito através da apresentação dos documentos supracitados ou entrando em contato com o órgão responsável do respectivo município para se informar dos mecanismos próprios implantados.

Outro tema debatido refere-se às despesas que a APAE possui no tocante ao pagamento de taxas e emolumentos. As entidades de assistência social, segundo a lei estadual 15.424/004, são isentas da cobrança de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo, observados os requisitos previstos em seu art. 20, V. Foram também esclarecidos alguns aspectos sobre os procedimentos para suscitar dúvida perante o oficial de registro, com posterior decisão judicial, nos termos da lei de registros públicos (lei 6015/73).

Os alunos da entidade também participaram da atividade e receberam os alunos do mestrado com muito carinho e atenção. Após um primeiro momento em que os mestrados falaram de alguns temas, como benefícios assistenciais e inclusão da pessoa com deficiência, os profissionais da comunidade passaram a relatar suas experiências e os principais desafios que enfrentam nesta missão. Foi muito importante a troca de experiências que ocorreu durante este encontro e foi possível perceber a dedicação e o conhecimento dos profissionais de Natércia que lidam diariamente com questões conflituosas e, em vários casos, de difícil solução.

Depois de atendidos os assuntos principais estabelecidos em pauta, foi debatido outros pontos de acordo com perguntas dos presentes na apresentação, como algumas dúvidas sobre fornecimento de remédios, reabilitação profissional, direito a complemento de aposentadoria de 25% para pessoas que necessitam de terceira pessoa acompanhantes, dentre outras.

3. RESULTADOS

No dia 20 de novembro de 2018, às 15h00min, foi realizada uma palestra seguida de debate sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre os principais desafios que as entidades e profissionais da assistência social, familiares e alunos enfrentam nesta área.

Foram entregues à vice-presidente da APAE orientações jurídicas sobre isenções de taxas e emolumentos em favor de entidades de assistência social, bem como pesquisas de jurisprudência recente sobre questões envolvendo o direito a medicamentos.

O evento contou com a participação dos profissionais do CRAS e da APAE, além dos familiares e alunos da entidade.

Observamos, pelo trabalho desenvolvido, que a APAE de Natércia enfrenta um problema comum no Brasil em relação à pessoa com deficiência: a inclusão social, seja para o trabalho, lazer, saúde, educação ou cultura. Em âmbito nacional, até mesmo a televisão, que é um meio de inclusão popular para informação e entretenimento, possui limitações para os deficientes auditivos, que poderia ser minimizadas com a utilização do idioma de sinais. Restaurantes, cinemas, teatros, museus, entre outros meios de cultura e informação não são acessíveis⁶.

Entendemos ser necessária uma reflexão a respeito das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Em muitos casos, existe negligência e desrespeito no desenvolvimento de políticas públicas que venham a implantar medidas de inclusão social das pessoas com deficiência, como forma de promover a igualdade, direito constitucionalmente assegurado⁷.

Concluimos, assim, que a APAE de Natércia, não obstante tenha o apoio da Prefeitura Municipal e da comunidade, merece uma atenção cada vez maior para que possa cumprir esta grande tarefa. A participação dos seus alunos na vida social representa um bem coletivo e, portanto,

⁶ SANTOS, Talianne Rodrigues; et al. *Políticas públicas direcionadas às pessoas com Deficiência: uma reflexão crítica*. Disponível em: <<http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/agora/article/viewFile/4223/3330>> Acesso em: 05 nov. 2018.

⁷ SANTOS, Talianne Rodrigues; et al. *Políticas públicas direcionadas às pessoas com Deficiência: uma reflexão crítica*. Disponível em: <<http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/agora/article/viewFile/4223/3330>> Acesso em: 05 nov. 2018.

exige a constante valorização dos profissionais e o envolvimento da família, amigos e de todos que desejam uma sociedade mais participativa e plural.

4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS





5. BIBLIOGRAFIA.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas com deficiência*. 4. ed. Brasília: Corde, 2011.

BRASIL. *Mais de 2 milhões de pessoas com deficiência recebem benefício*. 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/12/mais-de-2-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-recebem-beneficio>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 nov. 2018.

IBDD, Instituto Brasileiro de Pessoas com Deficiência. *Cartilha dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: <<http://www.ibdd.org.br/arquivos/cartilha%20ibdd%202014.pdf>>. Acesso em: 05.nov. 2018.

MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 34-36

MINAS GERAIS. Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Lei&num=15424&ano=2004>> Acesso em: 05 nov. 2018.

PENALVA, Janaína; DINIZ, Debora Diniz; MEDERIOS, Marcelo. *O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922010000100004&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 05 nov. 2018.

SANTOS, Talianne Rodrigues; et all. Políticas públicas direcionadas às pessoas com Deficiência: uma reflexão crítica. Disponível em: <<http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/agora/article/viewFile/4223/3330>> Acesso em: 05 nov. 2018.